

15 A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO QUANTO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA OS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Monica Cameron Lavor Francischini

Mestre, UniCesumar, Professor, monica.lavor@gmail.comr

Ana Carolina de Souza Buzuti

Direito, UniCesumar, estudante, anacbzutti@hotmail.com

Juliana Ferreira

Direito, UniCesumar, estudante, julianaferreiragodoy@gmail.com

INTRODUÇÃO:

Dentre as inúmeras questões que limitam a qualidade de vida das pessoas que estão dentro do espectro autista podemos visualizar situações em que se torna extremamente difícil o convívio social, visto que, esta é apenas uma das características destes indivíduos. A consequência muitas vezes é a parcial ou total impossibilidade da manutenção de um emprego que seria convencional para as pessoas neurotípicas. Seja por desinteresse nas relações sociais naturais em uma relação de emprego, ou seja, pelas próprias morbidades advindas do espectro. Diante desta problemática, é imprescindível esclarecer quem tem direito e como solicitar o benefício de prestação continuada (BPC). Segundo um estudo realizado em 2018 pela CDC (Center for Disease control prevention), o autismo afeta uma a cada cinquenta e nove crianças. (Gaiato, 2018 *on line*). Considerando que grande parte da população Brasileira é de baixa renda e que o diagnóstico do transtorno do espectro autista vem agregado a uma série de tratamentos, muitos destes tratamentos não sendo supridos pelo sistema público de saúde, a necessidade da discussão deste tema a fim de esclarecer os direitos destes indivíduos é de extrema relevância. Sendo assim, este estudo tem como objetivos trazer clareza sobre os requisitos necessários para a concessão do benefício (BPC) as pessoas com transtorno do espectro autista, esclarecendo princípios e requisitos para a concessão deste. Além de, através do conhecimento do Direito, e a concessão justa do benefício as pessoas qualificadas a o receberem, que a qualidade de vida destes indivíduos, suas famílias e da sociedade seja significativamente melhorada zelando sempre pelo princípio da dignidade humana. Este estudo apresenta algumas limitações importantes quanto a amostragem específica, a exemplo do último censo do IBGE (2022), trazer apenas o montante dos benefícios cumulados entre previdência e assistência social. Também quanto aos dados específicos de pessoas que se enquadram dentro do Espectro Autista, levando em consideração que somente após 2013 o DSM-5 eliminou algumas subcategorias como síndrome de Asperger e TID, passando todas a fazer parte de um único espectro, portanto inúmeros casos diagnosticados anteriormente a data mencionada podem não estar inclusos nas amostras mais recentes.

PROBLEMA DE PESQUISA: A fim de que exista a análise com mais clareza é fundamental entender o que é, e como se desenvolve o transtorno do espectro autista.

Segundo BERNIER (2021, página 12), o transtorno do espectro autista (TEA) foi descrito inicialmente na década de 1940 como um transtorno único da infância, e trazia como sintomas característicos, dificuldades na fala e na interação social. Sintomas ainda

utilizados para diagnósticos do TEA, porém hoje sabemos que os sintomas são inúmeros e não são privativos da infância, apesar de poderem ser reconhecidos nesta fase da vida, é cada vez mais comum o diagnóstico ocorrer na adolescência ou na vida adulta.

Ainda sobre os sintomas podem ser mencionados os movimentos repetitivos, estereotipias, atraso ou a falta da comunicação verbal e o desinteresse por interações sociais. O diagnóstico e o laudo só pode ser realizado por um médico especialista após exames e testes específicos. Devido aos diferentes graus e nuances do transtorno que se manifestam de formas diferentes em cada indivíduo, alguns podem ter sintomas e dificuldades que não são percebidos em outros indivíduos com TEA.

Oriundos da doença ou advindos do tratamento não adequado, ou a falta dele, uma série de morbidades podem também acompanhar a pessoa com transtorno do Espectro Autista, dentre elas estão a deficiência intelectual, transtornos da linguagem e comunicação, TDAH, doenças emocionais, transtornos gastrointestinais, entre outros. É visível que o Autista é uma pessoa que necessita de suporte para desempenhar as funções do seu dia a dia, alguns em um nível mais elevado e outros em um nível leve, porém, todos necessitam deste suporte.

Apesar dos avanços científicos e estudos sobre a causa do TEA, ainda não temos uma posição concreta sobre a sua causa e sobre a sua cura. O que sabemos atualmente é que os estímulos cerebrais ocorrem de formas diferente em uma pessoa com TEA em detrimento a um indivíduo sem o transtorno.

No Brasil a consolidação dos direitos da pessoa com TEA como pessoa com deficiência veio através da Lei 12.764/2012 e instituiu a política de proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista alterando o parágrafo 3º do artigo 98 da Lei 8112/90.

A partir de então surgiram uma serie de problemáticas para o reconhecimento, na prática, da pessoa com TEA como pessoa com deficiência. A aparência e os sintomas são imperceptíveis, porem as dificuldades vividas por estes indivíduos são reais, prejudicando intimamente o seu desenvolvimento pessoal, intelectual, físico e social.

Diante do exposto à Lei 8742/93, conhecida como Lei orgânica da Assistência Social (LOAS) em seu artigo 2º, inciso I, d, prevê que a assistência social tem por objetivo a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção da sua integração a vida comunitária. Garantindo o benefício de 1 salário mínimo mensal a pessoa com deficiência.

Tal benefício é de extrema importância para os autistas em situação de vulnerabilidade social e para as suas famílias, visto que diante do diagnóstico positivo, inúmeros tratamentos devem ser iniciados e mantidos por um longo período para existir uma melhor qualidade de vida para o individuo diante de todas as dificuldades enfrentadas. Dentro os princípios que regem a Lei 8472/93 estão a universalização dos direitos sociais e o respeito a dignidade do cidadão, dignidade esta também protegida pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Para que a pessoa com transtorno do espectro autista possa fazer jus ao benefício ela precisa comprovar a sua condição de pessoa com deficiência através de Laudo médico e preencher alguns requisitos. Sendo: Possuir cadastro atualizado no Cad único do Governo Federal e ter renda per capita familiar até ¼ do salário mínimo nacional. O pedido pode ser feito através de processo administrativo pelo próprio solicitante através do aplicativo e-gov ou no CRAS (Centro de referência e Assistência Social) mais próximo.

Conforme o § 6º do artigo 20 da LOAS, a concessão do benefício está sujeita a avaliação de deficiência e do grau de impedimento. Esta avaliação é composta por avaliação médica e perícia social realizadas por médicos e assistentes sociais do INSS ou por seus parceiros.

Quanto a renda, o Supremo Tribunal Federal entende que a limitação da renda familiar per capita não deve ser o único meio de prova de miserabilidade do cidadão (FILHO, DJe de 2011, seção, MG3º, Resp. n.º 1.112/557). Diante disso O STF considerou a constitucionalidade parcial por omissão sem pronúncia de nulidade e sem prazo fixado para o legislador eleger novo parâmetro. (MENDES, julgamento em 2013, RE 580.963/PR)

A doutrina majoritária hoje entende que deve ser retirada da renda per capita familiar as despesas médicas, de tratamentos, medicamentos e fraldas necessárias para a manutenção da saúde da pessoa com deficiência.

Caso a solicitação do benefício seja negada pela via administrativa, ela pode ser requerida judicialmente, com o apoio de um advogado.

OBJETIVO: O objetivo desta pesquisa é trazer luz ao direito das pessoas com transtorno do Espectro Autista em condições de vulnerabilidade social e miserabilidade, quanto ao seu direito social no benefício de prestação continuada, elencando assim os requisitos objetivos e subjetivos as quais elas precisam preencher. Também é a conscientização de toda uma sociedade quanto a necessidade dos indivíduos com TEA, que por muitas vezes são discriminados e marginalizados por não conseguir suprir suas necessidades básicas, dada as importantes limitações provenientes da doença, que enfrentam nas atividades cotidianas.

MÉTODOLOGIA: Para esta pesquisa foram utilizados métodos quantitativos sendo eles, pesquisas do IBGE e de agências internacionais de saúde, também como métodos qualitativos como doutrinas sobre o Transtorno do Espectro Autista e sobre os benefícios sociais e previdenciários. Ainda foram utilizados trabalhos acadêmicos científicos publicados, Leis e jurisprudências relacionadas ao tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Espera-se com este trabalho contribuir para que os indivíduos com TEA tenham um conhecimento mais amplo sobre este importante direito e benefício, replicando este conhecimento dentro de suas comunidades. Ainda se espera que este material sirva como base educativa, orientando as famílias e toda a sociedade quanto as limitações e direitos da pessoa com TEA. Os princípios da equidade e da dignidade da pessoa humana devem nortear as relações humanas e sociais, a fim de que nenhum indivíduo seja limitado econômica e socialmente devido as suas circunstâncias sejam elas sociais, econômicas, intelectuais ou físicas. Por fim, espera-se que a justiça e os operadores do Direito, tomem posse desta importante função social que é levar luz e conhecimento as pessoas que dele necessitam, ajudando assim a diminuir desigualdades e tornando a sociedade melhor e mais justa.

REFERÊNCIAS:

ARAUJO, Renata Marques Mangabera. **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA.** 2019.

BERNIER, Raphael A.; DAWSON, Geraldine; NIGG, Joel T. **O que a ciência nos diz sobre o transtorno do espectro autista: fazendo as escolhas certas para o seu filho.** Artmed Editora, 2021.

BRASIL, Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a Política nacional de proteção aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista. **Diário Oficial da União:** [atualizada]. Brasília/DF.2012. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm']. Acesso em 08 de maio de 2024.

BRASIL, Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** [atualizada]. Brasília/DF. 1993. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm]. Acesso em 08 de maio de 2024.

CANELLA, Renata S. Brandão.; CANELLA, Sergio Eduardo. **Direito previdenciário: Atualidades e tendências.** Londrina/PR: Thoth, 2019.

SAMPAIO-UNILEÃO, Centro Universitário Dr. Leão; ALMEIDA, Dandara Chaves. **AUTISMO E O DIREITO: UMA ANÁLISE DA (DES) PROTEÇÃO JURÍDICA À INDIVÍDUOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL.** Juazeiro do Norte/CE, 2019.